



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 1.926 de 11 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO NACIONAL E/OU MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no Plano Nacional e/ou Municipal de imunização contra COVID-19.

Parágrafo Único: São passíveis de penalização:

- 1- O Agente Público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento.
- 2- A pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º- As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de Processo Administrativo, nos termos da Legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do Agente Público, conforme previsto no item 1 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no item 2 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º - se o imunizado for Agente Público, a multa será o dobro da prevista no §2º deste artigo.

Art. 3º- As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º- Os valores recebidos em função da aplicação das multas estabelecidas nesta Lei, serão revertidos para a compra de vacinas contra COVID -19 e de insumos necessários à sua aplicação em favor da população do Município de Miracema.

Art. 5º- Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e de respeito à ordem de prioridade estabelecida nos Planos Nacional e/ou Municipal de imunização contra COVID-19.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de março 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei